



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 18/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0047982/2023-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fabiana Cardoso Gomes Ferreira	CPF/CNPJ: [REDACTED]	
Endereço [REDACTED]	Bairro: [REDACTED]	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 34 da quadra 20, Condomínio Canto das Águas	Área Total (ha): 0,1000
Registro nº 43.956 Livro: 02 Folha: Comarca: Nova Lima	Município/UF: Rio Acima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0700	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0700	ha	23 K	627.859	7.779.845

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção residência unifamiliar	0,0700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,0700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	Nativa	10,1297	m ³
1. HISTÓRICO			
Data de formalização/aceite do processo: 24/01/2024			
Data da vistoria: 06/03/2024			
Data de solicitação de informações complementares:			
Data do recebimento de informações complementares:			
Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2024			
2. OBJETIVO			
É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0700 ha, no Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, no lote 34 da quadra 20, Condomínio Canto das Águas, área urbana do município de Rio Acima. O empreendimento pretende com a intervenção a construção de residência unifamiliar.			
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO			
3.1. Imóvel Urbano - Lote			
A Propriedade possui registro matrícula nº 43.956, Livro 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, referente ao lote 34 da quadra 20, possuí área total de 0,1000 ha (1.000 m ²), situado no Condomínio Canto das Águas, zona urbana do município de Rio Acima.			
O Condomínio Canto das Águas teve origem no loteamento Fazenda do Pastinho e se tornou um condomínio residencial em 1987, com a aquisição dos terrenos pela Paineiras Urbanização Ltda.			
3.2. Cadastro Ambiental Rural:			
Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0700 ha (700 m ²) desta fitofisionomia.			
A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio com estratificação, ou seja, dossel médio de 7,41 metros, diâmetro à altura do peito (DAP) médio de 11,75 cm, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos, baixa presença de cipós e presença de epífitas (Bromélias). A área conta também com espécies indicadoras para classificação do estágio, sendo elas: <i>Anadenanthera colubrina</i> (Angico) e <i>Croton sp.</i> (Embaúba). Sendo assim, as informações apresentadas nos estudos e ainda vistoria in loco ficou constatado que as características corroboram com as definições descritas na <u>RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007</u> para estágio sucessional médio .			



Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 10,1297 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade, incorporado no solo e comercializado *"in natura"*.

Sinaflor: Aguarda homologação (79293968)

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,61 pagamento realizado em 20/12/2023

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 71,43 pagamento realizado em 20/12/2023

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma [IDE SISEMA](#), as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial
- Erodibilidade do Solo: Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Média
- Área Protegida (Unidade de Conservação): APA Estadual Sul RMBH - Uso Sustentável - Decreto 35624/94, Decreto 37812/96 e Lei Estadual 13.960/01
- Zona de amortecimento de UC: Parque Nacional da Serra da Gandarela
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006. Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta **não** abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022). Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/03/2024, e esteve presente este parecerista.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas. Verificamos também por imagens de satélite que as áreas se encontram com vegetação natural ao longo do tempo e representam a vegetação regional ainda que sobre pressões antrópicas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia das áreas são alongada e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria e consultado no IDE - SISEMA (Potencialidade de Ocorrência de Cavidades) que o local não tem alto potencial para estas formações geológicas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote conforme Mapa de Solos de Minas Gerais (UFV) é classificado como CXbd - Cambissolos Háplicos Tb Distróficos .

- Hidrografia: O referido lote **não** possuí área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. A área possui presença de árvores nativas de médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo), *Protium heptaphyllum* (Almecegueira), *Anadenanthera colubrina* (Angico), *Campomanesia guazumifolia*, (Araçá-sete-capote), *Casearia decandra* (Cafezinho), *Matayba sp* (Camboatá-branco), *Cupania vernalis* (Camboatá-vermelho), *Ocotea spixiana* (Canela), *Nectandra sp* (Canela-folha-grande), *Croton floribundus* (Capixingui), *Dalbergia miscolobium* (Caviuna-do-Cerrado), *Cabralea canjerana* (Cedro-Canjerana) e *Copaifera langsdorffii* (Copaíba). Ainda, conforme Censo Florestal apresentado, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA 148/2022) ou ainda especialmente protegidas.

- Fauna: O relatório da fauna foi apresentado conforme [RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021](#), Artigo 20, § 1º : "Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for **inferior a cem hectares** deverá ser **apresentado relatório de fauna**, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico". Assim, na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, são encontradas em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira (79293961 - Item 6. Estudos de Fauna).

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Entretanto foram visualizadas aves comuns e com maior adaptabilidade as pressões antrópicas, como bem-te-vis, joão-de-barro, urubu-de-cabeça-preta, etc. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dada as características do local e proximidade com unidade de conservação de proteção integral (PARNA Gandarela) podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, tamanduá-mirim, onça parda, roedores de pequeno porte, morcegos, dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados (79293961 e 80769830), as características do projeto (79293973), considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a **ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto**.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de **0,0700** ha correspondente a 70% da área total do lote, ou seja, **30% será preservada** com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural. Em se tratando da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme [DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) e [PORTARIA IEF N° 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015](#), assim, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal (79293978).

O requerente também apresentou o laudo da Defesa Civil de Rio Acima (82036693) que **constatou risco de queda das árvores próximas a rodovia sobre a rede elétrica**. Assim considerando os fatores de segurança, sabemos que a queda de indivíduos arbóreos na fiação pode causar uma série de problemas, incluindo interrupção de energia, danos à propriedade e até mesmo representar um risco para a segurança pública e aos indivíduos que transitam no local.

Diante destas condições, o requerente apresentou as **propostas de compensação** para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAVAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0700 ha, objetivando a instalação de unidade unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

Geovane Mendes de Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0700 ha (700 m²) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio **MÉDIO** de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 10,1297 m³ de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade, incorporado no solo e comercializado *"in natura"*.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser **submetido a apreciação da URC Metropolitana** para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,0700 ha (700 m²).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área cujo o total é o dobro da intervenção, assim, a área possui 0,1400 ha (1.400 m²).

A área de 0,1400 ha se encontra nas coordenadas: X = 634.220 e Y = 7.798.487, Datum SIRGAS 2000. Para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta, os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados apresentados (Tabela abaixo retirada do PECEF), portanto, há uma maior importância ecológica da área, sendo assim, entende-se como ganho ambiental.

Tabela 03: Quadro comparativo entre as áreas de intervenção e compensação.

Parâmetros	Área de intervenção(700m ²)	Área de compensação(1.1400m ²)
Média-Índice de Diversidade(H')	3,220	3,273
Equitabilidade de Pielou (J)	0,688	0,763
Índice de Simpson (C)	0,953	0,947
QM	0,2963	0,493
Nº de espécies amostradas	32	36
Total de indivíduos amostrados	108	73

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no **mínimo o dobro** da área suprimida. Assim, entende-se que a **proposta atende tal exigência**.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada nos termos do PECF analisado (79293978).

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. A **apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização**.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **0,0300** ha (300 m²). Assim, a proposta apresentada define a preservação de **0,0300** ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 43.956 do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A **apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental**.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 320,89 R\$

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção

4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

** *A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) em Cartório configuram como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 11/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **84541595** e o código CRC **C5B85BB2**.